

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003453  
INTERESSADO: Educandário José Silveira  
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/09/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 690/2018

**1. Histórico**

O Educandário José Silveira mantido pelo Educandário José Silveira Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.445.354/0001-21, localizado na Rua S 09, Qd. 18, Lt. 01, Conjunto Morada do Morro, em Senador Canedo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Anexo, fl. 03;
- ✓ Planta baixa, fl. 04;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Documentos e declaração, fls. 07/09 e 11;
- ✓ Autorização CME nº 23 e 24/2018, fls. 10 e 12;
- ✓ Calendário escolar, fl. 13;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 14/36;
- ✓ Regimento interno, fls. 37/66;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 67/81;
- ✓ Matriz curricular, fl. 82;
- ✓ Conteúdos curriculares, fls. 83/162;
- ✓ Ata de reunião, fl. 163;
- ✓ Diligência 103/2018, fl. 164;
- ✓ Email, fl. 165;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 166/168;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 108/2018, fl. 169;
- ✓ Contrato de locação, fls. 170/175;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003453**  
**INTERESSADO: Educandário José Silveira**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 12/09/2018**

- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros. Fl. 176;
- ✓ Declaração de funcionamento, fl. 177;
- ✓ Relatório do laboratório de informática, fl. 178;
- ✓ Contrato social, fls. 179/181;
- ✓ Certidões cível e criminal, fls. 182/183;
- ✓ Email, fls. 184/187, 190/191 e 193;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 188;
- ✓ Capacidade financeira, fl. 189;
- ✓ Justificativa sobre a biblioteca.

## 2. Análise

O **Educandário José Silveira** requer o credenciamento e autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O certificado do corpo de bombeiros tem validade até 22/03/2019 e o alvará da vigilância sanitária tem vencimento em 31/12/2018.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 67 a 81.

O educandário está em funcionamento desde janeiro de 2018.

A instituição conta com 07 salas de aula, 01 secretaria, 01 cantina, 01 sala dos professores, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 banheiro para os servidores, 01 almoxarifado, 01 pátio coberto, 01 quadra descoberta, 01 sala de coordenação, 01 sala de direção e 01 espaço com brinquedos pedagógicos e laboratório de informática. Na unidade possui o cantinho da leitura, com o espaço arejado e centenas de livros literários.

Todos os professores estão habilitados em suas respectivas áreas de atuação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003453  
INTERESSADO: Educandário José Silveira  
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/09/2018

1. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 104 e 105, por tratar a forma de descarte de documentos através da incineração, ferindo a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Educandário José Silveira**, mantido pelo Educandário José Silveira Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 29.445.354/0001-21, localizado na Rua S 09, Qd. 18, Lt. 01, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003453  
INTERESSADO: Educandário José Silveira  
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/09/2018

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 104 e 105, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003453**  
**INTERESSADO: Educandário José Silveira**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 12/09/2018**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>690/2018</u>
GOIÂNIA, 07	<u>dezembro</u> de 2018
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator